



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N.º 1812/2001**

**De 12 de setembro de 2.001.**

*Dispõe sobre a implantação de Área de Proteção Ambiental, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Joaquim Bifano Magalhães, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de APA de Matipó e declarada Área de Proteção Ambiental a região florestal compreendida nas coordenadas a seguir especificadas, iniciando-se na coordenada  $x=780570 / y=7763878$ , deste ponto até a coordenada  $x=782822 / y=7761510$ , confrontando com a divisa do Município de Caputira, deste ponto até a coordenada  $x=789760 / y=7755242$ , confrontando com a área do próprio Município, deste ponto até a coordenada  $x=791189 / y=7754631$ , confrontando com o Município de Caputira, deste ponto até a coordenada  $x=792719 / y=7753612$ , confrontando com a divisa do Município de Manhuaçu, deste ponto até a coordenada  $x=791699 / y=7750198$ , confrontando com a divisa do Município de São João do Manhuaçu, deste ponto até a coordenada  $x=776956 / y=7743828$ , confrontando com a divisa do Município de Santa Margarida, deste ponto até a coordenada  $x=779813 / y=7760338$ , confrontando com o próprio Município de Matipó, deste ponto até a coordenada de partida, confrontando com o Município de Abre Campo.

**Art. 2º** - A implantação da APA de Matipó irá priorizar as seguintes providências:

I - Zoneamento ecológico e econômico, indicando as atividades a serem desenvolvidas e incentivadas em cada zona e as restrições legais aplicáveis;

II - Utilização de instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais e não governamentais para assegurar a proteção da vida silvestre, o uso racional dos seus recursos naturais através de planos de manejo sustentável, garantindo a preservação dos recursos hídricos, da fauna e da flora existente na região;

III - Aplicação de medidas legais, evitando-se a degradação da qualidade ambiental;

IV - Implantação de uma política de educação ambiental, visando esclarecer toda a comunidade sobre o local e importância da APA para a manutenção da qualidade de vida do Município;

V - Implantação de órgão municipal responsável pelo cumprimento da legislação ambiental, bem como execução das atividades de coordenação dos trabalhos da APA de Matipó;

VI - Contratação de técnicos para gerenciamento, acompanhamento, administração e coordenação dos trabalhos da APA de Matipó;

VII - Criação do Conselho Consultivo da APA de Matipó, que será composto paritariamente por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, de órgãos estaduais relacionados com a questão ambiental, e das entidades não governamentais, associações e empresas envolvidas com a APA de Matipó.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** - A Área de Proteção Ambiental de Matipó compreende 14.656,41 ha (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e seis hectares e quarenta e um ares), sendo:

- I - 3.424,41 ha (três mil, quatrocentos e vinte e quatro hectares e quarenta e um ares) de zona silvestre;
- II - 11.232,00 ha (onze mil, duzentos e trinta e dois hectares) de uso agropecuário.

**Art. 4º** - O Chefe do Executivo aprovará o zoneamento da APA de Matipó, estabelecendo medidas que assegurem o manejo adequado para a área, obedecendo-se as restrições de uso e demais limitações previstas na Lei Federal n.º 6.902, de 27 de abril de 1.981, bem como as normas do órgão ambiental estadual competente.

**Art. 5º** - A APA de Matipó será supervisionada, administrada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal, através de órgão específico, com a participação do Conselho Consultivo.

**§ 1º.** O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal,
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal,
- III - 01 (um) técnico indicado pelo Escritório Regional do IEF - MG,
- IV - 01 (um) representante da EMATER - MG,
- V - 01 (um) representante da Polícia Militar de Minas Gerais,
- VI - 01 (um) representante de organização não governamental relacionada com a questão ambiental, legalmente constituída no Município ou em localidade mais próxima,
- VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais,
- VIII - 01 (um) representante das empresas instaladas no Município, que tenham suas atividades relacionadas diretamente com a questão ambiental.

**§ 2º.** O Diretor do Departamento Municipal de Obras e Agricultura é membro nato do Conselho, e exercerá as funções de coordenador.

**§ 3º.** O representante do Poder Legislativo Municipal será indicado pelos seus pares.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para cumprimento das despesas referentes a implantação da APA de Matipó.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, aos 12 de setembro de 2.001.

  
**Joaquim Bifano Magalhães**  
**Prefeito Municipal**